



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Bataguassu/MS com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos necessários para o atendimento das condições estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais exigências estabelecidas nos seus anexos.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Bataguassu/MS com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos necessários para o atendimento das condições estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais exigências estabelecidas nos seus anexos.	SERV	1	R\$ 2.199.565,28
R\$ 2.199.565,28 (dois milhões cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).				



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses** e conforme o cronograma físico-financeiro, a execução dos serviços ocorrerá em até **09 (nove) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Salienta-se que essa diferença é apenas com relação aos trâmites iniciais e finais entre instalar os equipamentos, realizar o último pagamento e a retirada dos mesmos, evitando assim, quaisquer impasses e contratempos ensejados.

1.3. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.199.565,28 (dois milhões cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos

3.1. Não se aplica marca ou modelo nesta contratação.

Da Subcontratação

3.2. Fica a subcontratação parcial do objeto contratado, na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

Da participação de consórcios

3.3. Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”.

3.4. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não é o caso deste objeto.

3.5. Assim, neste caso, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o órgão, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

3.6. Além disso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.7. Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o objeto não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

3.8. Ao contrário, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio pode ser prejudicial ao interesse público, visto que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os itens de forma independente, e caso fosse permitida a participação de consórcios, ao invés de haver disputa entre elas, elas poderiam se unir, o que prejudicaria a competitividade e poderia trazer uma menor economia ao erário.

3.9. Por todo o exposto, é que se justifica a não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto.

Garantia da Proposta

3.10. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades abaixo, nos termos do



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 58, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

3.10.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.10.2. Seguro-garantia.

3.10.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.10.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.11. A devolução da garantia para os licitantes declarados inabilitados será feita após o julgamento da habilitação, inclusive esgotados os prazos recursais, ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.12. No caso do licitante vencedor, a garantia da proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Garantia da Contratação

3.13. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

3.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.15. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

3.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.17. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.18. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

3.19. . A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.20. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

3.21. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

3.22. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.23. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.24. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

3.25. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

3.26. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (Art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

3.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

3.27.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.27.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.27.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Vistoria

3.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas ao objeto a ser contratado. Será assegurado aos interessados o direito à realização de vistoria técnica prévia, que deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

3.29. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Câmara Municipal de Bataguassu – MS no seguinte endereço para agendamento da visita técnica:

LOCAL: Câmara Municipal de Bataguassu-MS

ENDEREÇO: Rua Recanto n. 32

CEP: 79780-000

Rua Recanto, 82 - Centro – Fone/Faz: (67) 3541-1525/ 3541-1188

E-mail: cmbtglicitacao@gmail.com – Bataguassu – MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HORÁRIO: De Segunda e Sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas.

E-MAIL: cmbtglicitacao@gmail.com

3.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.32. Caso não queira realizar a Vistoria, deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra ou que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações do objeto do certame, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

3.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

4.1. Início da execução do objeto: 05 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços de engenharia (objeto deste termo) serão executados pela contratada obedecendo às normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este Termo de Referência, memorial descritivo, especificações técnicas e de seus complementos.

4.3. Os serviços deverão observar as Normas Técnicas aplicáveis (NBRs, Plano Diretor do Município, Empresa de Saneamento local, Códigos de Edificações Oficiais, CREA, CONFEA, INMETRO, entre outros aplicáveis).

Especificações da Prestação dos Serviços

4.4. O serviço deverá ser prestado conforme o Memorial Descritivo, Cronograma anexos e demais documentos que compõem a contratação.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Local de Prestação dos Serviços

4.5. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Câmara Municipal de Bataguassu – MS no seguinte endereço para agendamento da visita técnica:

LOCAL: Câmara Municipal de Bataguassu-MS

ENDEREÇO: Rua Recanto n. 32

CEP: 79780-000

HORÁRIO: De Segunda e Sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas.

E-MAIL: cmbtglicitacao@gmail.com

Requisitos temporais

4.6. Conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo a este instrumento.

Requisitos de sustentabilidade (sociais, ambientais e culturais)

4.7. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA.

4.8. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos preconizados pelo órgão competente.

4.9. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.9.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.9.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.9.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

4.9.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.10. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.11. Os custos com a adequação aos programas ou projetos indicados, bem como os custos com a guias de Controle de Transportes de Resíduos são de responsabilidade da Contratada.

4.12. Registro no CTF/APP: Para os itens que sejam obrigatórios possuir o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta, o referido Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 ou comprovação da dispensa.

Requisitos legais

4.13. Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.14. ABNT NBR 8800/2008 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

4.15. ABNT NBR 6123/1988 Forças devidas ao vento em edificações;



- 4.16. ABNT NBR 6118 Projeto de estruturas de concreto;
- 4.17. ABNT NBR 5626/2020 Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- 4.18. ABNT NBR 8160/1999 Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- 4.19. ABNT NBR 10844/1989 Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;
- 4.20. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 4.21. Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.22. Resolução TCE/MS nº 088/2018 e alterações posteriores;
- 4.23. Decreto Legislativo nº 005/2023 – estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- 4.24. Decreto n. 004/2025 – Regulamenta a inversão de fases;
- 4.25. Normas Vigentes que tratem das etapas da obra.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.7. Será o fiscal do contrato o Sr. Maykon Araújo Gonçalves – CAU/MS – A67909-7 e o Gestor o servidor Rafael de Souza Muchon.

5.8. PREPOSTO

5.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

5.9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.9.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.10. ROTINAS DE GESTÃO DO CONTRATO

5.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.1. DAS MEDIÇÕES

6.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada, a ser apresentada junto com a nota fiscal dos serviços executados.

6.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.3.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

6.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. O serviço será recebido provisoriamente, juntamente com a nota fiscal, e pela medição conferida e aprovada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sem quaisquer ônus para a Administração.

6.2.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, será formalizado o Termo definitivo e encaminhado para pagamento.

6.2.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal atestada e acompanhada da medição devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

6.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços executados, o período e o percentual efetivamente executados.

6.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente.

6.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, conforme previsão no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse rito visa assegurar maior celeridade, economicidade e eficiência ao processo, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Regime de Execução

7.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.5.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor

7.5.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) exercícios sociais comprovando:

7.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (sg) superiores a 1 (um);

7.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.2.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura;

7.5.2.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

7.5.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do licitante possui(em) características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.6.2. Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as informações do contratante e do contratado, local da obra, data e assinatura, comprovando que o licitante já executou obras com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação.

7.6.3. No caso de empresa com registro no CREA/CAU de outra unidade federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso vencedora, a providenciar o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o art. 14, da Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, podendo o interessado utilizar o modelo disponibilizado pela Administração Municipal (MODELO ANEXO)

7.6.4. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra ou que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações do objeto do certame, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

7.6.5. Declaração, apresentando as seguintes informações:

7.6.5.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6.5.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

7.6.5.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.6.5.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como verdadeiras;

7.6.5.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.6.5.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

7.7. Dos critérios de aceitabilidade.

7.7.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, após a fase de lances e negociação (se houver), sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.2. A planilha orçamentária, composição de custo; BDI, Cronograma Físico-financeiro deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

8.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 8.8.1. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.8.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.8.3. Licenças necessárias à construção e ao funcionamento do empreendimento;
- 8.8.4. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas.

9.2. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, demais anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento, seus anexos e em sua proposta.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar esses produtos sem limitações

9.25. Realizar o levantamento de todas as edificações presentes neste objeto de contratação, em cotejo com documentos anexos a este projeto básico.

9.26. Realizar a visita prévia aos locais objetos desta contratação, caso julgue necessário, no intuito de dirimir toda e qualquer dúvida e/ou questionamento junto a solicitante, assim como esclarecer as demandas apontadas e necessárias à execução do objeto contratual.

9.27. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

9.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.31. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.32. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, a fim de permitir a completa e efetiva operação do empreendimento;

9.39. Elaborar o Diário de Serviço, no formato digital, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.



9.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local dos serviços.

9.42.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

9.42.5. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no(s) projeto(s) (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.43. No caso de execução de obra, cumpre ainda:

9.43.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.43.2. Aceitar que a CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.43.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.43.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.43.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.43.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.43.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **2.199.565,28 (dois milhões cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

10.2. O valor apresentado corresponde aos preços referenciais estabelecidos na tabela SINAPI de acordo com as especificações da planilha orçamentária anexa.

10.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

10.4. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o INCC-M, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Câmara Municipal de Bataguassu/MS:

Ficha: 004-26 – Local: 0101 – Câmara Municipal de Bataguassu
Funcional Programática: 01.031.0101.2001.0000
Categoria: 44.905.100
Programa – Ações do Poder Legislativo – Obras e Instalações
Projeto Atividade: Manutenção das Atividades do Gabinete da Presidência

12. NORMAS TÉCNICAS

12.1. A contratação deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

12.1.1. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e suas regulamentações.

12.1.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1.3. E demais Normas Técnicas aplicáveis (NBRs, Plano Diretor do Município, Empresa de Saneamento local, Códigos de Edificações Oficiais, CREA, CONFEA, INMETRO, CONAMA, entre outros aplicáveis).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

13.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Bataguassu/MS, 15 de setembro de 2026.

Enivaldo Vieira Marques

Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu